

**PROTOCOLLO N° 11031/2019**

Senha para acesso externo: Uv472eJqEk

Assunto: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO- PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2019

Nenhuma informação até o momento.

[illegible]



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Aracaju, 21 de outubro de 2019.

Ao

Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019**, DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019**
PROCESSO Nº 77564/2019

**“OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EMPRESARIAL PARA DESO.”.**

A **PULSE INVESTIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.251.819/0001-03, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **DÉDALO MILON RIBEIRO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 11668556-51 e do CPF nº 027.330.745-20, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo inciso VIII, item 8.1, bem como artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

29



PULSE INVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.251.819/0001-03
Endereço: Rua Maruim, 100, Edf. Enterprise, Loja 11, Centro, Aracaju - Se.
Contatos: (79) 9 9115-9372
E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com



I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que conforme Item 12.8 do Edital o prazo para protocolar contrarrazões é de 3 dias úteis.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso.

2

	PULSE INVESTIMENTOS EIRELI CNPJ: 29.251.819/0001-03 Endereço: Rua Maruim, 100, Edif. Enterprise, Loja 11, Centro, Aracaju - Se. Contatos: (79) 9 9115-9372 E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com
--	---



II- DOS FATOS SUBJACENTES ALEGADOS, DAS CONTRARRAZÕES PONTO A PONTO E DA REALIDADE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado a PULSE INVESTIMENTOS EIRELI, ora peticionaria, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, inconformada com a decisão da douta comissão, interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora a PULSE. Nesse contexto, é primordial termos em vista que, dentre todas as empresas participantes do certame, unicamente a empresa SAVANNAH, 9ª nona colocada no presente certame, apresentou recurso em desfavor da decisão da douta comissão, provavelmente por mero inconformismo - diga-se de passagem - tendo em vista que perdeu a disputa justa e transparente do presente processo licitatório, em ambiente de inegável isonomia, interpondo assim recurso com argumentos desconexos, utilizando-se de informações alheias ao processo, provavelmente com vistas a tumultuar o andamento da licitação, bem como se beneficiar de todo esse estardalhaço.

Nessa toada, utilizou-se de afirmações inverídicas acerca da empresa PULSE INVESTIMENTOS, de seu(s) sócio(s), colaboradores, de empresas de terceiros, bem como distorceu - dolosamente - os fatos e as disposições legais e editalícias.

Entretanto, tais afirmações encontram-se apartadas da realidade e não merecem prosperar, senão vejamos:

De

	PULSE INVESTIMENTOS EIRELI CNPJ: 29.251.819/0001-03 Endereço: Rua Maruim, 100, Edf. Enterprise, Loja 11, Centro, Aracaju - Se. Contatos: (79) 9 9115-9372 E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com
--	--



1. A recorrente SAVANNAH alegou suposto desatendimento à requisitos constantes no Edital - sem se quer mencionar quais seriam esses requisitos - afirmando que a Proposta de Preços apresentada pela PULSE é “inexequível”, tendo em vista:

1.1 “Praticar preço abaixo de mercado em relação à padrão de qualidade idealizado pela SAVANNAH que “supostamente é exigido” pela DESO”.

CONTRARRAZÃO: Elenca-se que a PULSE entende que apresentou proposta compatível com os serviços demandados no edital do presente certame. Contudo, objetivando **atender rigorosamente** o princípio da transparência e da legalidade, para que **não reste sombras de dúvidas**, nem para a PULSE, tão menos para a DESO ou para a própria SAVANNAH, **CONCORDA COM A SUGESTÃO DA RECUSANTE** em melhor detalhar por meio de planilha técnica a viabilidade econômica financeira da execução dos serviços demandados pelo preço ofertado, bastando que a douda comissão **REALIZE DILIGÊNCIA** para atendimento desses fins.

A PULSE INVESTIMENTOS se coloca à total disposição para prestar todos os esclarecimentos, detalhamentos, especificações e o que se fizer necessário, se assim a douda comissão julgar ser preciso.

1.2. “Empresa não manter previamente à execução do contrato profissionais por meio de vínculo sob regime CLT, Carteira de Trabalho, etc.

CONTRARRAZÃO: Vejamos o que diz o Edital:

“13.7.4 – Comprovação do vínculo dos profissionais (jornalistas, radialista e designer gráfico) com a LICITANTE através de carteira de trabalho ou contrato social para proprietários ou sócios da empresa ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT”

Vejamos ilustração do documento apresentado pela empresa para comprovação do vínculo empregatício:

2

	PULSE INVESTIMENTOS EIRELI CNPJ: 29.251.819/0001-03 Endereço: Rua Maruim, 100, Edf. Enterprise, Loja 11, Centro, Aracaju - Se. Contatos: (79) 9 9115-9372 E-mail: pulscinvestimentos@gmail.com
--	---

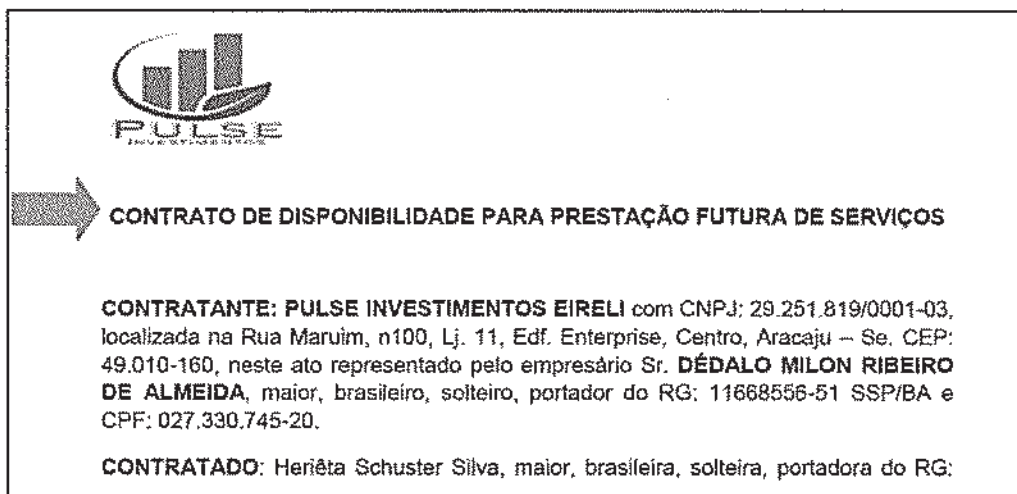


FIGURA 1: Contrato de prestação de serviços anexo ao processo.

Note-se que, mais uma vez, comprova-se facilmente o atendimento aos requisitos do edital, bem como as distorções constantes nas alegações e argumentos da SAVANNAH.

2. Ademais, alegou supostos indícios de fraude na documentação apresentada pela PULSE.

CONTRARRAZÃO: Veja bem e note-se a postura imoral e a adoção de má-fé da SAVANNAH, o quanto baixo atualmente algumas empresas que participam de processos licitatório estão dispostas a realizar-se na tentativa de lograr êxito na imposição de preços exorbitantes para a Administração. O argumento em tela ora contrarrazado é, sem dúvida, exemplo claro e manifesto dessa prática covarde que, lamentavelmente, é comum no País.

A CF estabelece o Princípio da Presunção da Inocência, um dos dispositivos mais essenciais e norteadores de todo o ordenamento jurídico nacional, que versa:

“LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”

A alegação ora contrarrazada é grave, desprovida de provas concretas (pois tudo que se é alegado deve ser efetivamente provado), está enraizada do crime legalmente previsto de falso testemunho, atenta contra a honra da empresa, de seu(s) sócio(s), funcionários e colaboradores, cabendo nitidamente ação judicial de reparação por possíveis danos morais causados.

	PULSE INVESTIMENTOS EIRELI CNPJ: 29.251.819/0001-03 Endereço: Rua Maruim, 100, Edf. Enterprise, Loja 11, Centro, Aracaju - Se. Contatos: (79) 9 9115-9372 E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com
---	--



Diante dessa premissa, a recusante SAVANNAH alega que: “o fato de duas empresas serem parceiras comerciais (TC CONSULTORIA E PULSE INVESTIMENTOS), possuírem – ou não – entre seus sócios grau de afeto e/ou parentesco é o “suposto indício de fraude”, pois evidenciaria relação que exacerbaria o campo profissional”. Note-se o quanto a alegação é pífia, apartada da verdade e dos preceitos legais que norteiam o direito público e privado. É de conhecimento comum que no direito público, o interesse a ser defendido é o coletivo, isto é, deve-se atender à princípios legais, tal como: isonomia, imparcialidade, legalidade, dentre outros. Toda via, no direito privado (normativo aplicável ao caso da relação entre PULSE INVESTIMENTOS X TC CONSULTORIA ou com qualquer outra empresa e/ou cliente) é de livre e espontânea escolha dos envolvidos os ditames, bem como os termos contratuais, bastando que se haja uma simples empatia para que o negócio se firme. Logicamente, empresas privadas que possuem afinidades dão preferência nas contratações aos seus afins. Tal conduta não contraria normativo legal algum, seria esdrúxulo entender que em relações privadas haver – ou não – “exacerbação ao campo profissional” é indício de ilegalidade ou fraude. Tal afirmativa é caluniosa e também abre precedentes para possível ação judicial de reparação por danos morais.

Nesse contexto, torna-se válido ressaltar que as relações comerciais atacadas pela SAVANNAH foram impetradas entre PESSOAS JURÍDICAS E NÃO entre seus sócios. Destaca-se também que todos os comprovantes exigidos para provar a veracidade dos fatos (serviços efetivamente prestados, Notas Fiscais, etc.) foram apresentados de modo idôneo, tiveram suas pertinentes declarações e recolhimentos de impostos devidos, sendo ABSOLUTAMENTE INCONTESTÁVEL a sua autenticidade e legalidade. Se a SAVANNAH baseada seu fértil imaginário afirma que “há alguma ilegalidade”, a PULSE INVESTIMENTOS está totalmente disponível para prestar toda e qualquer informação que se faça necessária, seja em ambiente comum ou judicial, devendo a SAVANNAH estar ciente da responsabilidade pelos seus atos, alegações, insinuações e afirmações desonrosas feitas de modo irresponsável, assim como desprovidas de prova.

Corroborando com os argumentos supra relacionados segue colacionados, como meio de prova, os documentos: Selos de autenticidade dos contratos (constando data prévia às notas e ao processo licitatório); notas fiscais posteriores que evidenciam a continuidade comercial na relação entre as empresas envolvidas, totalmente conforme previsão contratual.

2

	PULSE INVESTIMENTOS EIRELI CNPJ: 29.251.819/0001-03 Endereço: Rua Maruim, 100, Edf. Enterprise, Loja 11, Centro, Aracaju - Se. Contatos: (79) 9 9115-9372 E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com
--	---



PULSE INVESTIMENTOS

5.1. E por assim estarem certos e concordarem com todas as cláusulas do presente instrumento contratual, assinam as partes:

Aracaju 03 de junho de 2019

[Assinatura]

PULSE INVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.251.819/0001-03

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELADANIA DE PESSOAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Dedeia Milon Ribeiro de Almeida
Selo TJSE: 201925527128433
Acesso: <http://www.tjse.ja.br/legno20>
Aracaju, 02/07/2019 10:21:26 3578
Dayse Francielle da Oliveira Carvalho - Escriventa Autorizada
Escr: R31,64 Selo: R31,64 Total: R63,28
Nº de Matrícula: 008.510.401-1

Cartório de Registro de Imóveis

FIGURA 2: Contrato de prestação de serviços apresentado para a comissão de licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Veloso, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefones: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (horário de Brasília): 17/09/2019 14:47:31
Reg. Especial Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (MEExigível em EPP)

Período de Competência: 08/2019
Município de Prestação do Serviço: Aracaju - SE
Exigibilidade em ISS: Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Razão Social: **PULSE INVESTIMENTOS EIRELI ME**
Nome fantasia: *****
CNPJ/CNP: 29.251.819/0001-03
Inscrição Municipal: 1136856
Inscrição Estadual: 271585773
Simbol Nacional: Sim
E-mail: contador@exitocontabilidade.net
Intermediador Cultural: Não
Fone/Fax: (79) 3246-5794

SERVIÇO PRESTADO
1702 - Datilografia, digitação, stenografia, expediente, secretaria em geral, resposta telefônica, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio a infraestrutura administrativa e contábil. Códex: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviço administrativo, Assessoria de Comunicação Empresarial, Assessoria de Imprensa, Serviços de design gráfico e publicitários.

RETENÇÕES FEDERAIS

FIS (R\$)	COPRAS (R\$)	IRRF (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Redução (R\$)	Desconto Interdisciplinar (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
400,00	0,00	0,00	400,00	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Contribuição (R\$) <td>Valor Líquido (R\$) <td>Valor Total da Nota (R\$)</td> </td>	Valor Líquido (R\$) <td>Valor Total da Nota (R\$)</td>	Valor Total da Nota (R\$)
8,00		0,00	400,00	400,00

FIGURA 3: Nota Fiscal que comprova a continuidade dos serviços prestados (adaptado)

PULSE INVESTIMENTOS

PULSE INVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.251.819/0001-03
Endereço: Rua Maruim, 100, Edif. Enterprise, Loja 11, Centro, Aracaju - Se.
Contatos: (79) 9 9115-9372
E-mail: pulseinvestimentos@gmail.com